



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

MENSAGEM Nº 034/2024, de 29 de abril de 2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente, encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, com **URGÊNCIA**, na forma do art. 60, da Lei Orgânica Municipal, dos ilustres membros desse Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que: **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FORMALIZAR SUA ADESÃO ÀS REGRAS PARA IMPLANTAÇÃO DE NOVO CURSO DE MEDICINA COM A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO – FAESA E UNIÃO CAPIXABA DE ENSINO – UNICAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Tal proposição é de extrema importância para fomentar o desenvolvimento de atividades de apoio nas áreas de Saúde no Município.

O presente termo tem por objeto formalizar a adesão do Município e do Gestor Local de Saúde às regras para implantação de novo curso de Medicina e a sua plena concordância com o impacto no campo de prática decorrente da instalação de curso de graduação de Medicina, nos termos apresentados pela Mantenedora no Processo e-MEC nº 202203412.

Neste interim, acostamos os termos de adesão para abertura de curso de medicina, com as instituições delineadas no Projeto de Lei em apenso a esta mensagem legislativa.

Desde já contamos com aprovação unânime desta Casa de Leis e pedimos que este Poder Legislativo analise urgentemente a matéria, bem como vai devidamente acompanhado pelo competente estudo de impacto orçamentário.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba – Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (29/04/2024).

LUCIANO MIRANDA
SALGADO:09363449700

Assinado digitalmente por LUCIANO
MIRANDA SALGADO:09363449700
Data: 2024.04.29 16:07:37 -0300

Luciano Miranda Salgado - Prefeito de Ibatiba

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654
www.ibatiba.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

PROJETO DE LEI Nº _____ de 29 de abril de 2024.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FORMALIZAR SUA ADESÃO ÀS REGRAS PARA IMPLANTAÇÃO DE NOVO CURSO DE MEDICINA COM A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO – FAESA E UNIÃO CAPIXABA DE ENSINO – UNICAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA-ES** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, II, da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar sua adesão às regras para implantação de novo curso de Medicina previstas na Lei 12.871/2013 (Lei do Mais Médicos) e na Portaria SERES/MEC nº 531/2023 com a Fundação de Assistência e Educação – FAESA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.014.042.0001/38 e União Capixaba de Ensino – UNICAPE, inscrita no CNPJ nº 32.479.115.0001/05.

Parágrafo único. O presente termo tem por objeto formalizar a adesão do Município e do Gestor Local de Saúde às regras para implantação de novo curso de Medicina e a sua plena concordância com o impacto no campo de prática decorrente da instalação de curso de graduação de Medicina, nos termos apresentados pela Mantenedora no Processo e-MEC nº 202209105.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei mediante Decreto, caso necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (29/04/2024).

LUCIANO MIRANDA
SALGADO:09363449700

Assinado digitalmente por
LUCIANO MIRANDA
SALGADO:09363449700
Data: 2024.04.29 16:07:56 -0300

LUCIANO MIRANDA SALGADO

Prefeito Municipal

TERMO DE ADESÃO PARA ABERTURA DE CURSO DE MEDICINA

TERMO DE ADESÃO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IBATIBA**, NO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, representado pelo seu Prefeito ou aquele com poderes para representá-lo; O GESTOR LOCAL DE SAÚDE do Município, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; e a **UNIÃO CAPIXABA DE ENISNO - UNICAPE**, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu representante institucional, **Guilherme Alexandre Nunes Theodoro**, inscrito no CPF sob o nº 652.775.547-34, que neste ato formalizam sua adesão às regras para implantação e funcionamento de cursos de Medicina previstas na Lei nº 12.871/2013 (Lei dos Mais Médicos) e na Portaria SERES/MEC nº 531/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto formalizar a adesão do Município e do Gestor Local de Saúde às regras para implantação de novo curso de Medicina e a sua plena concordância com o impacto no campo de prática decorrente da instalação de curso de graduação de Medicina, nos termos apresentados pela Mantenedora no Processo e-MEC nº 202203412.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. O representante do Município e o Gestor Local de Saúde comprometem-se a

oferecer a estrutura de serviços, ações e programas de saúde necessários à implantação e funcionamento de curso de graduação em Medicina a ser ofertado pela Mantenedora de forma a viabilizar a plena execução do Projeto Pedagógico do Curso apresentado ao Ministério da Educação - MEC e avaliado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP.

2.2. O representante do Município e o Gestor Local de Saúde se responsabilizam por manter todas as pactuações prévias realizadas com instituições de ensino, comprometendo neste referido termo estrutura de serviços, ações e programas de saúde que não estejam vinculados a outras Instituições de Ensino.

2.3. O representante do Município e o Gestor Local de Saúde declaram, para todos os fins legais e ficando sujeitos a responsabilização civil, administrativa e penal em caso de declaração inverídica ou omissão de informações, que o Município possui condições para o pleno desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso apresentado pela Mantenedora ao MEC para autorização do curso de Medicina.

2.4. O representante do Município e o Gestor Local de Saúde declaram, para todos os fins legais e sujeitando-se à responsabilização civil, administrativa e penal em caso de declaração inverídica ou omissão de informações, que disponibilizarão sua estrutura de serviços, ações e programas de saúde necessários à implantação e funcionamento de curso de graduação em Medicina a ser ofertado pela Mantenedora em atenção ao art. 3º, §1º, II, da Lei nº 12.871/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA MANTENEDORA

3.1. A mantenedora é obrigada ao fiel cumprimento da legislação educacional vigente.

3.2. A Mantenedora se compromete com a efetivação do Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Medicina e Plano de Contrapartida à Estrutura de Serviços,

Ações e Programas de Saúde do Sistema Único de Saúde.

3.3. O curso deverá observar integralmente o definido nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina.

3.4 A Mantenedora se compromete a firmar com o Gestor Local de Saúde acordos com o intuito de viabilizar a oferta de campo de prática suficiente e de qualidade, além de permitir a integração ensino-serviço em todos os níveis de Atenção.

3.4.1 A reordenação da oferta de cursos de Medicina e de vagas de Residência Médica e a estrutura de serviços de saúde pode ser efetivada mediante a celebração de Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde com o Gestor Local de Saúde, previsto no art. 12 da Lei nº 12.871, de 2013.

3.4.2 Outras obrigações mútuas entre as partes relacionadas ao funcionamento da integração ensino-serviço poderão ser estabelecidas, sendo que seus termos serão levados à deliberação das Comissões Intergestoras Regionais, Comissões Intergestoras Bipartite e Comissão Intergestoras Tripartite, ouvidas as Comissões de Integração Ensino-Serviço, quando for o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Termo de Adesão deverá ser apresentado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres para fins de cumprimento do art. 3º da Portaria SERES/MEC nº 531, de 2023.

4.2. Os compromissos assumidos pelas partes são válidos desde sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

5.1. Eventual controvérsia surgida entre as partes poderá ser dirimida administrativamente entre as partes e a Administração ou, em seguida, perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União e, se inviável, posteriormente perante o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

_____, ____ de _____ de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

GESTOR LOCAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

GUILHERME ALEXANDRE NUNES THEODORO
UNIÃO CAPIXABA DE ENSINO - UNICAPE

TERMO DE ADESÃO PARA ABERTURA DE CURSO DE MEDICINA

TERMO DE ADESÃO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IBATIBA**, NO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, representado pelo seu Prefeito ou aquele com poderes para representá-lo; O GESTOR LOCAL DE SAÚDE do Município, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; e a **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.014.042-0001-38, neste ato representada por seu representante institucional, **Alexandre Nunes Theodoro**, inscrito no CPF sob o nº 557.381.927-53, que neste ato formalizam sua adesão às regras para implantação e funcionamento de cursos de Medicina previstas na Lei nº 12.871/2013 (Lei dos Mais Médicos) e na Portaria SERES/MEC nº 531/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto formalizar a adesão do Município e do Gestor Local de Saúde às regras para implantação de novo curso de Medicina e a sua plena concordância com o impacto no campo de prática decorrente da instalação de curso de graduação de Medicina, nos termos apresentados pela Mantenedora no Processo e-MEC nº 202209105.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. O representante do Município e o Gestor Local de Saúde comprometem-se a

oferecer a estrutura de serviços, ações e programas de saúde necessários à implantação e funcionamento de curso de graduação em Medicina a ser ofertado pela Mantenedora de forma a viabilizar a plena execução do Projeto Pedagógico do Curso apresentado ao Ministério da Educação - MEC e avaliado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP.

2.2. O representante do Município e o Gestor Local de Saúde se responsabilizam por manter todas as pactuações prévias realizadas com instituições de ensino, comprometendo neste referido termo estrutura de serviços, ações e programas de saúde que não estejam vinculados a outras Instituições de Ensino.

2.3. O representante do Município e o Gestor Local de Saúde declaram, para todos os fins legais e ficando sujeitos a responsabilização civil, administrativa e penal em caso de declaração inverídica ou omissão de informações, que o Município possui condições para o pleno desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso apresentado pela Mantenedora ao MEC para autorização do curso de Medicina.

2.4. O representante do Município e o Gestor Local de Saúde declaram, para todos os fins legais e sujeitando-se à responsabilização civil, administrativa e penal em caso de declaração inverídica ou omissão de informações, que disponibilizarão sua estrutura de serviços, ações e programas de saúde necessários à implantação e funcionamento de curso de graduação em Medicina a ser ofertado pela Mantenedora em atenção ao art. 3º, §1º, II, da Lei nº 12.871/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA MANTENEDORA

3.1. A mantenedora é obrigada ao fiel cumprimento da legislação educacional vigente.

3.2. A Mantenedora se compromete com a efetivação do Projeto Pedagógico de

Curso de Graduação em Medicina e Plano de Contrapartida à Estrutura de Serviços, Ações e Programas de Saúde do Sistema Único de Saúde.

3.3. O curso deverá observar integralmente o definido nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina.

3.4 A Mantenedora se compromete a firmar com o Gestor Local de Saúde acordos com o intuito de viabilizar a oferta de campo de prática suficiente e de qualidade, além de permitir a integração ensino-serviço em todos os níveis de Atenção.

3.4.1 A reordenação da oferta de cursos de Medicina e de vagas de Residência Médica e a estrutura de serviços de saúde pode ser efetivada mediante a celebração de Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde com o Gestor Local de Saúde, previsto no art. 12 da Lei nº 12.871, de 2013.

3.4.2 Outras obrigações mútuas entre as partes relacionadas ao funcionamento da integração ensino-serviço poderão ser estabelecidas, sendo que seus termos serão levados à deliberação das Comissões Intergestoras Regionais, Comissões Intergestoras Bipartite e Comissão Intergestoras Tripartite, ouvidas as Comissões de Integração Ensino-Serviço, quando for o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Termo de Adesão deverá ser apresentado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres para fins de cumprimento do art. 3º da Portaria SERES/MEC nº 531, de 2023.

4.2. Os compromissos assumidos pelas partes são válidos desde sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

5.1. Eventual controvérsia surgida entre as partes poderá ser dirimida administrativamente entre as partes e a Administração ou, em seguida, perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União e, se inviável, posteriormente perante o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

_____, ____ de _____ de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

GESTOR LOCAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

ALEXANDRE NUNES THEODORO
FUNÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA